



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº. 1.924, de 01 de novembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no importe de até **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), bem como auxílio moradia no importe de até **R\$ 800,00** (oitocentos reais), aos profissionais médicos disponibilizados ao Município de Amaral Ferrador, através do Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pelo Governo Federal em substituição ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único - A concessão do auxílio referido no *caput* deste artigo visa atender ao termo de manifestação de interesse ao Programa Médicos Pelo Brasil, efetuado entre o Município de Amaral Ferrador e o Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições da presente lei, naquilo que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2022.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de novembro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.